



**Moção CONSEMA 02/2020**

**De 26 de agosto de 2020**

**391ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA**

*“Moção contra a postergação das novas etapas do PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores”.*

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, e

Considerando que os veículos automotores são a principal fonte de poluição do ar nas regiões urbanas do Estado de São Paulo, que atinge indistintamente toda a população e é causa de morbidade, mortes prematuras e diversos outros danos para a sociedade e o meio ambiente;

Considerando que o PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, estabelecido pela Resolução CONAMA 18/1986, nasceu de estudos da CETESB para diminuir a emissão de poluentes atmosféricos originados pelos veículos motorizados;

Considerando que as exigências ambientais do PROCONVE são periodicamente atualizadas pelo CONAMA, com base em pesquisas e propostas apresentadas principalmente pela CETESB, em linha com as necessidades ambientais do Estado de São Paulo e, também, com as regulamentações dos EUA e da União Europeia, promovendo a redução continuada da emissão de poluentes atmosféricos pelos veículos novos em todo o país;

Considerando que as medidas de restrição gradual da emissão de poluentes atmosféricos estabelecidas nas diversas etapas do PROCONVE, reduziram, em média, cerca de 90% dos poluentes gerados por veículos novos em relação aos valores registrados no final da década de 1980;

Considerando que devido ao substancial crescimento da frota de veículos leves e pesados, da intensificação no uso de veículos motorizados e da existência de grande número de veículos altamente poluidores em circulação devido a manutenção deficiente e idade avançada, a redução



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

obtida na emissão de poluentes é ainda insuficiente para que a população das principais cidades do Estado de São Paulo tenha a qualidade do ar em conformidade com as exigências estaduais e com as diretivas da Organização Mundial da Saúde para a preservação da saúde e do bem estar da população;

Considerando que as exigências das novas etapas de atualização do PROCONVE, regulamentadas pelas Resoluções CONAMA nº 490/2018 e 492/2018, previstas para serem implementadas a partir de 1º de janeiro de 2022, foram fundamentadas nas contribuições apresentadas em 2017 e 2018 pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo e da CETESB, objetivando atendimento dos padrões de qualidade do ar no Estado de São Paulo e em outras regiões urbanas do país;

Considerando que as novas etapas de atualização do PROCONVE e o cronograma para a sua adoção no período de 2022 até 2031 foram amplamente debatidas por representantes do governo federal, da indústria automobilística, de governos estaduais e municipais, de entidades de classe e de representantes da sociedade civil organizada;

Considerando que desde março de 2020, a ANFAVEA e a ABEIFA, entidades de classe representantes das empresas produtoras e importadoras de veículos, passaram a defender o adiamento da entrada em vigor das novas etapas do PROCONVE por três anos, com base em alegações relacionadas a dificuldades de mercado causadas pela pandemia do COVID19, o que já foi solicitado às autoridades econômicas e ambientais do governo federal.

Considerando que pedidos de adiamento de novos requisitos de controle ambiental foram também feitos pela indústria automobilística na União Europeia com base em alegações similares, solicitando neste caso postergação das novas normas por seis meses, e que este pedido já foi negado pelas autoridades europeias;

Considerando que a poluição do ar é fator de debilitação do sistema imunológico, medidas de leniência ambiental, como as que estão sendo demandadas por setores da indústria automobilística são sinônimo de riscos adicionais à saúde pública, especialmente para os grupos de maior risco, que envolvem crianças e idosos, e que o adiamento das novas etapas do PROCONVE resultará em danos irreparáveis para a sociedade;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Considerando que os mais recentes indicadores de vendas de veículos apresentam dados de recuperação do mercado, principalmente no segmento de veículos pesados;

**Este Conselho Estadual de Meio Ambiente:**

**Artigo único:** recomenda o cumprimento das metas estabelecidas nas Resoluções CONAMA n° 490 e CONAMA n° 492 de 2018, para a melhoria contínua da qualidade do ar e das condições de saúde da população.

**Marcos Penido**  
**Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente**  
**Presidente do CONSEMA**

**AG**